



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sétimo dia de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “*Florivaldo Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**  
6 **LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO**  
7 **GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA**  
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**  
9 **GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO**  
10 **AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I - VERIFICAÇÃO**  
11 **DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**  
12 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**  
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**  
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
15 **AQUINO –Processo Nº 68.552/2017 – Fernando Mantellato – Recurso Ordinário.** O  
16 representante legal Sr Antônio Dirceu Mantellato, pai de Fernando, apresentou procuração e  
17 memorial, onde informou tratar-se de uma pequena propriedade que sempre foi produtiva, mas  
18 que em virtude disto, não houve venda de gado em 2017 e pediu a compreensão do Conselho.  
19 Foi concedido prazo de 30 dias para trazer os documentos. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
20 **SORRENTINO – Processo Nº 78.426/2015 – Sítio Tupi – Recurso de Ofício.** O relator  
21 acompanha o voto do Conselheiro de primeira vista, Márcio Barbon, no sentido de prevalecer a  
22 decisão de primeira instância que deferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício 2015 do  
23 imóvel CPD 146186.9, visto que apresentou todos os documentos necessários para se enquadrar  
24 junto ao Decreto nº 15.439, de 26/12/2013. Negado provimento por unanimidade. **Da**  
25 **Conselheira relatora ROSANA AP. GERALDO PIRES – Processo Nº 79.293/2015 – Sítio**  
26 **Santa Rita – Pedido de Reconsideração.** Trata o presente de pedido de reconsideração interposto  
27 tempestivamente às fls. nº 135 e ss. dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da  
28 legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. O Nobre  
29 Relator do recurso ordinário, às fls. nº 125, acompanhou o entendimento da primeira instância  
30 indeferindo a pretensão de isenção de IPTU do contribuinte e foi vencedor por maioria de votos  
31 (fls. nº 127). Após análise dos autos, destacando-se, os documentos juntados pelo próprio  
32 contribuinte às fls. nº 93, 98 a 106 os quais claramente comprovam o que apurado no decorrer do  
33 presente, posiciono-me pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no  
34 mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não  
35 acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto preferido junto ao  
36 recurso ordinário pelo Nobre Relator. O Conselheiro Ivanjo, declara-se impedido. Votaram com  
37 a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo,  
38 Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votou contra, o Conselheiro José Coral. Negado provimento  
39 por maioria. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº**  
40 **67.765/2016 – Cláudio César Juscelino Furlan.** Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso Ofício  
41 em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU  
42 2016. Senhores Conselheiros, o contribuinte apresentou todos os documentos necessários para  
43 que lhe seja concedida a isenção pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar  
44 integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o  
45 deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado  
46 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES –**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **Processo Nº 71.062/2016 – Sítio Chácara Santa Isabel - Recurso de Ofício.** Trata-se de  
48 Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de  
49 isenção do IPTU 2016. Senhores Conselheiros, o contribuinte apresentou todos os documentos  
50 necessários para que lhe seja concedida a isenção pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de  
51 conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela  
52 Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes  
53 desses autos. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO**  
54 **GOMES DE MORAES – Processo Nº 67.761/2016 - Cláudio César Juscelino Furlan -**  
55 Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância  
56 administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2016. Senhores Conselheiros, o  
57 contribuinte apresentou todos os documentos necessários para que lhe seja concedida a isenção  
58 pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o  
59 Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos  
60 termos das razões já constantes desses autos. Negado provimento por unanimidade. **Da**  
61 **Conselheira relatora ROSANA AP. GERALDO PIRES - Processo Nº 122.161/2015 – J.S.**  
62 **Indústria e Serviços Metalúrgicos Ltda Me – Recurso Ordinário.** Versa o presente caso sobre  
63 recurso ordinário interposto pelo contribuinte contra levantamento específico realizado em sua  
64 empresa. O princípio do formalismo moderado, que, por vezes é aplicado para superar  
65 obstáculos formais para atingir o mérito de demandas na esfera administrativa, exige que haja  
66 razões jurídicas de notória relevância a serem alcançadas, como, por exemplo, aplicação errônea  
67 da legislação. O recurso apresentado pelo contribuinte extrapolou prazo legal determinado para  
68 sua apresentação, bem como demonstra mero inconformismo com a decisão de primeira  
69 instância, a qual se encontra substancialmente fundamentada, sem indicar qualquer dispositivo  
70 legal ou garantia que teria sido violada. O direito ao duplo grau de jurisdição é amplamente  
71 assegurado aos litigantes que observam as normas jurídicas pertinentes, inclusive as de caráter  
72 temporal, que têm o condão de gerar segurança jurídica aos julgados. Vota a relatora pelo não  
73 conhecimento do recurso, em razão da intempestividade. **Do Conselheiro de vista MARCELO**  
74 **GOMES DE MORAES -- Acompanha integralmente o voto da D. Conselheira Relatora.**  
75 Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE**  
76 **MORAES – Processo Nº 43.890/2014 – Agro Pecuária Furlan S/A.** Recurso de Ofício. Trata-  
77 se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de  
78 isenção do IPTU 2014. Senhores Conselheiros, não há reparos a fazer quanto à decisão de  
79 primeira instância administrativa, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar  
80 integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o  
81 deferimento parcial de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado  
82 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA AP. GERALDO PIRES -**  
83 **Processo Nº 212.822/2015 – Grypys Taquaral Desenvolvimento Imobiliário Ltda – Recurso**  
84 **Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. **Do Conselheiro relator**  
85 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 71.767/2016 – Fazenda Santa Lídia Bananal.**  
86 Recurso Ordinário. O interessado requer a revisão da cobrança da alíquota do IPTU exercício  
87 2016 já que entende ter atendido todos os requisitos necessários, com apresentação da  
88 documentação pertinente e adequada ao caso. Em nenhum momento o erário justificou  
89 plenamente seu indeferimento de primeira instância, salvo alegações aleatórias pela falta de  
90 documentação concernente ao postulado. Foram preenchidos todos os pressupostos legais  
91 necessários à referida determinação legal a favor do contribuinte. O relator vota pelo provimento  
92 do recurso. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - Em 16/10/2017, durante a 305ª**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes, houve Sustentação Oral da requerente, em que o  
94 relator faz breve relato do processo e passou a palavra à representante processual da gleba, a Dra.  
95 Magali Fernandes, que mencionou os três motivos de indeferimento, quer sejam, a titularidade  
96 do imóvel, a inscrição da Raízen e divergências documentais. Quanto à titularidade, entende que  
97 foi comprovada a translação da Cosan à Raízen, e desta para Terra Invest. Solicitou um prazo de  
98 30 (trinta) dias para que o contrato fosse registrado para comprovação da propriedade do imóvel  
99 pela Terra Invest. Quanto ao cadastro único de contribuintes a mesma é feita por regime especial  
100 da Raízen. Quanto às divergências documentais, afirma terem sido sanadas, inclusive será  
101 protocolada uma declaração da empresa justificando as rasuras nos contratos apresentados, por  
102 razões comerciais. Conforme Protocolo No. 66.310 de 27/04/2018, apenso em folhas 257 a 278,  
103 o contribuinte apresenta novamente os mesmos documentos já anteriormente apresentados, sem  
104 que os solicitados fossem apresentados, ou, se apresentados, ainda possuem emendas e/ou tarjas,  
105 que impedem a análise correta da documentação. O Conselheiro de vista entende que a decisão  
106 administrativa de 1ª. Instância não deve ser alterada, pelo recorrente não atender as notificações  
107 com os documentos exigidos na lei, contrariando os critérios estabelecidos no Decreto No.  
108 16.435, de 29/10/2015, artigo 123 e 161 da Lei Complementar No. 224/2008, de 13/11/2018  
109 (CTM), e ainda pelo fato de que a apresentação de documentos contendo EMENDA, RASURA  
110 ou TARJA, cerceia a análise por parte deste Conselho, não atendendo assim as diligências deste  
111 Conselheiro, bem como não comprovou a propriedade do imóvel ao arrendatário  
112 TERRAINVEST. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso ordinário. Votaram  
113 com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de  
114 vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, José Caprânico, Marcelo, Rosana, Sidnei e  
115 Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO-**  
116 **Processo Nº 60.049/2016 – Jorge Ambrosio Fischer** - Recurso Ordinário. A contribuinte  
117 Comatec, Indústria e Comércio de Serviços Ltda. EPP, recorre da decisão em primeira Instância  
118 Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.016, do imóvel  
119 cadastrado sob o CPD nº 1585746, através do Recurso Ordinário de folhas 14. Senhores  
120 Conselheiros, o recorrente baseou o seu recurso ordinário, sob a alegação que o seu vizinho  
121 obteve a isenção do IPTU. O recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não  
122 produziu provas a respeito da isenção pretendida. De outra feita, a Secretaria Municipal de  
123 Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, não somente fez prova da isenção do IPTU do ano-  
124 exercício de 2.003, de acordo com a previsão legal da Lei nº 4.020/1995, como também trouxe a  
125 informação de o mesmo obteve isenções em períodos superiores à própria determinação legal.  
126 Vota o relator pelo improvimento do recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do**  
127 **Conselheiro relator GEDSON DE CAMARGO- Processo Nº 15.201/1992 – Aliança**  
128 **Engenharia e Tecnologia Ltda** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Márcio  
129 Barbon. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 76.689/2015 – Sítio**  
130 **Água Branca** – Recurso Ordinário. Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício  
131 de 2015, aos imóveis situados a Rodovia SP 135, CPD 157.450.7, com área territorial de 6.420  
132 m2. O contribuinte apresentou diversos documentos para comprovar sua efetividade de  
133 produção, conforme demonstrado no Laudo apresentado pelo contribuinte onde demonstra de  
134 forma detalhada que o imóvel se caracteriza como efetivamente produtivo da cultura de cana de  
135 açúcar em 100% da área. Vota o relator pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe  
136 provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574507, reformando a  
137 decisão em primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os  
138 Conselheiros Arnaldo, Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Rosana, Sidnei e Tatiane.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Votaram com a primeira instância, os Conselheiros José Caprânico e Márcio. Dado provimento  
140 por maioria. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Processo Nº 76.688/2015 – Sítio**  
141 **Santa Bárbara - Recurso Ordinário.** Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício  
142 de 2015, aos imóveis situados a Rodovia SP 135, CPDs 157.450.8 e 157.450.9, com áreas  
143 territoriais de 48.595 e 5.520 m<sup>2</sup>. O contribuinte apresentou diversos documentos para  
144 comprovar sua efetividade de produção, conforme demonstrado no Laudo apresentado pelo  
145 contribuinte onde demonstra de forma detalhada que o imóvel se caracteriza como efetivamente  
146 produtivo da cultura de cana de açúcar em 100% da área. Vota o relator pelo conhecimento do  
147 recurso, para no mérito, dar-lhe provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para  
148 o CPD 1574509 e 1574508, reformando a decisão em primeira instância administrativa. Votaram  
149 com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo e  
150 Márcio. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, José Caprânico, Rosana,  
151 Sidnei e Tatiane. Dado provimento por empate. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os  
152 processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho,  
153 devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.  
154 Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (15). Cesar  
155 Zanluchi (5). Fabiano Ravelli (12). Gedson de Camargo (6). Ivanjo Spadote (16). Márcio Barbon  
156 (1). Rosana Pires (1). Sidnei Alves (10). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro  
157 solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao  
158 pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão na sessão 311ª  
159 (05/02/2018) do Conselheiro Gedson – Processo Nº 68.417/2016. Na sessão 313ª (05/03/2018)  
160 do Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 19.653/2017. Na sessão 314ª (19/03/2018) do  
161 Conselheiro César Zanluchi – Processo Nº 79.682/2015. Na sessão 316ª (09/04/2018) do  
162 Conselheiro Márcio Barbon – Processo Nº 68.677/2017 e ainda não foram devolvidos. **V -**  
163 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por  
164 encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do  
165 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada  
166 conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

167  
168  
169  
170  
171  
172 \_\_\_\_\_  
173 IVANJO SPADOTE  
174 Vice - Presidente

175  
176 \_\_\_\_\_  
177 ARNALDO SORRENTINO  
178 Membro Conselheiro - Titular

175  
176 \_\_\_\_\_  
177 FABIANO RAVELLI  
178 Membro Conselheiro - Titular

179  
180  
181 \_\_\_\_\_  
182 GEDSON LUÍS DE CAMARGO  
183 Membro Conselheiro - Titular

179  
180  
181 \_\_\_\_\_  
182 IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
183 Membro Conselheiro - Titular

184  
185  
186



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

318ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

187		
188	_____ JOSÉ CORAL	_____ MARCELO GOMES DE MORAES
189	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
190		
191		
192		
193		
194	_____ MÁRCIO ANTONIO BARBON	_____ ROSANA AP. GERALDO PIRES
195	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
196		
197		
198		
199		
200	_____ SIDNEI ALVES	_____ TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
201	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Titular
202		
203		
204		
205		
206	_____ HELENA MARIA GAMA DE AQUINO	_____ JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO
207	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Suplente
208		
209		
210		
211		
212	_____ ANGELO SABBADIN	
213	Membro Conselheiro - Suplente	
214		
215		
216		
217		
218		_____ TATIANA GRASSI
219		Secretária